

ORDEM DE SERVIÇO GPRES nº 0039/96

João Pessoa, 18 de novembro de 1996

O JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de se aprimorar o sistema de segurança interna e de identificação do pessoal, iniciado com a edição da Ordem de Serviço nº 054/90, de 20.04.90;

Considerando que o sistema implantado só será eficaz se houver rigoroso controle do ingresso de pessoas nas portarias;

Considerando que o esquema de controle só será viável se houver pré-identificação dos servidores do próprio Tribunal, para que os Agentes de Segurança tenham condições de identificar, caso a caso, outras pessoas interessadas em ter acesso aos Órgãos e Setores sob jurisdição deste Regional;

RESOLVE

I - Tornar obrigatório, por parte de todos os servidores do Tribunal, indiscriminadamente, ocupantes de Cargos de Carreira, Funções de Chefia ou Cargos em Comissão, de visitantes e de pessoal em serviço, o uso de crachá para ingresso e permanência nas dependências do Tribunal;

II - Recomendar que o uso do crachá por parte das pessoas citadas no item I desta Ordem de Serviço, seja feito de forma visível, colocado à altura do peito, possibilitando rápida identificação;

III - Proibir o acesso de servidores portando mercadorias com o fito de mercância, e de vendedores ou representantes de quaisquer produtos - alimentos, calçados, vestuários, jóias, livros, revistas, jornais, consórcios, seguros, etc. -, salvo casos excepcionais analisados previamente pela Secretaria Administrativa;

IV - Inibir a entrada de pessoas, servidores ou não, usando vestuário incondizente com uma Corte de Justiça;

V - Determinar à Secretaria Administrativa que estabeleça controle de entrada de pessoas no Edifício Sede e outros imóveis ocupados pelo Tribunal nesta Capital e adote providências no sentido de acompanhar o integral cumprimento desta Ordem de Serviço.

Dê-se ciência.

Publique-se.

VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Juiz Presidente